

TC 046.633/2012-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Gurupi/TO

Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (CPF 198.131.801-10) e Município de Gurupi/TO (CNPJ 01.803.618/0001-52)

Proposta: Preliminar (saneamento, expedição de determinações e recomendações, ausência de citação e audiência válidas)

Introdução

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) resultante da conversão de Relatório de Auditoria (TC 033.952/2012-4) realizada na prefeitura municipal de Gurupi/TO, no período de 15 a 19/10/2012, cujo objeto foi a fiscalização dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e destinados ao Bloco de Vigilância em Saúde;

Histórico

2. Por força do Acórdão 3475/2012 - TCU - Plenário (peça 66) deliberou-se pela realização de citação do então prefeito, solidariamente com o próprio Município, além de audiência daquele gestor, determinações, recomendações e comunicação ao Ministério da Saúde - MS (subitens 9.1 a 9.5, respectivamente);
3. A comunicação ao MS foi providenciada pela Secretaria das Sessões na mesma data de prolação do Acórdão supracitado, por meio do Aviso 1692-Seses-TCU-Plenário (peça 67);
4. No âmbito da Secex-TO foi determinado o encaminhamento dos expedientes necessários ao cumprimento das citações, da audiência, das determinações e das recomendações (peças 68-70) no propósito de materializar os demais dispositivos do Acórdão 3475/2012 - TCU - Plenário;
5. Nesta data, verificamos que foram expedidos ofícios somente para fins de citação do Município de Gurupi/TO (peças 74 e 77), da citação do agora ex-prefeito Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (peças 72 e 76), bem como para a audiência deste (peças 73 e 75);
6. Não foram realizadas até a presente ocasião as comunicações tratando das determinações e recomendações consignadas aquele aresto, as quais não foram condicionadas a nenhum evento ou circunstância;
7. Convém ressaltar, as comunicações epistolares alusivas à audiência e à citação dirigidas ao senhor Alexandre Tadeu Salomão Abdalla para o endereço originariamente identificado pela Secex-TO (peça 71) foram devolvidas (peças 75 e 76) pelos Correios com a anotação de 'recusado' em ambos os casos, sem esclarecer o motivo;
8. Houve êxito na citação do Município (peças 74 e 77), importando salientar que foram protocolizadas tempestivamente alegações de defesa (peça 78) por procurador legal legitimado (peça 79);
9. Eximindo-se de anotar vasta jurisprudência a respeito, cumpre-nos destacar que é praxe nesta Corte de Contas que sejam exauridos os meios disponíveis para as comunicações por carta com fins de citação e audiência;
10. Numa rápida pesquisa em órgãos e entidades públicas que integram a estrutura do Estado do Tocantins e do Município de Gurupi/TO identificamos três endereços onde o senhor Alexandre Tadeu Salomão Abdalla exerce atribuições de servidor público (peças 80-82);



11. A condição de servidor público nos casos acima referidos confere a tais endereços o atributo legal de 'domicílio necessário', preconizado no art. 76, caput e parágrafo único, da Lei 10.406/2002 (Código civil Brasileiro - CCB);
12. Os expedientes de citação e audiência devem ser encaminhados para esses endereços, com a brevidade que o assunto requer, de forma a permitir celeridade na tramitação processual;
13. Não logrando sucesso na comunicação convencional mencionada nos itens precedentes, o art. 179, do Regimento Interno do tribunal de Contas da União (RITCU), prescreve que o ato processual deve acontecer por edital, publicado na imprensa oficial;
14. Complementarmente, a Resolução TCU 170/2004, que disciplina a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo TCU, estabelece no IV, do seu art. 3º, que nas hipóteses em que seja necessário o exercício de defesa e quando o destinatário da comunicação não for localizado, como é o caso ora analisado, o ato processual deve ser formalizado com a comunicação por edital publicado no Diário Oficial da União (DOU);

Conclusões

15. Para dar o devido cumprimento ao Acórdão 3475/2012 - TCU - Plenário devem ser imediatamente expedidas as comunicações que formalizem perante os jurisdicionados o teor das determinações e recomendações estipuladas nos subitens 9.3 e 9.4 daquela deliberação do Plenário do TCU, haja vista que foram incondicionadas;
16. Os ofícios que objetivem formalizar a citação e a audiência dirigidas ao ex-prefeito Alexandre Tadeu Salomão Abdalla devem ser imediatamente remetidos para os endereços discriminados na peça 82, que resume as repartições públicas indicadas nas peças 80-81 e nas quais o referido agente mantém vínculo oficial juridicamente considerado como 'domicílio necessário';
17. De posse de avisos de recebimento das postagens destinadas aos endereços acima referidos configura-se validade às comunicações (Acórdão 1338/2009 - TCU - 2ª Câmara, TST ROAR 731.827/01 e STF MS-AgR 25.816/DF) cabendo, inclusive, revelar caso haja o exaurimento do prazo sem apresentação de defesa;
18. Não obstante, como o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) costuma ser rigoroso quanto ao rito das comunicações do tipo ora tratados, caso se configure a hipótese mencionada no item anterior ou, se houver devolução total ou parcial das postagens doravante remetidas, o Titular desta Secex-TO poderá, desde já, determinar que seja providenciada a comunicação por edital, se achar necessário ou apropriado para evitar eventual embaraço ao prosseguimento célere do processo;
19. Tendo em vista que as presentes considerações e proposições versam sobre medidas cartorárias, de mero expediente, embora relevantes para o rito processual, sua apreciação deve circunscrever-se a esta Secex-TO.

Secex-TO, 15 de julho de 2013.

(Assinado eletronicamente)
Fábio Luiz Morais Reis
AUFC (matrícula 8141-8)